

ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 0899/PGJ, DE 17.06.2009 REALIZADA NA SALA DE REUNIÃO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM 23.10.2009.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2009, na sala de reunião do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, presentes o Sr. Dr. Procurador de Justiça PEDRO BEZERRA FILHO; os Srs. Drs. Promotores de Justiça de Entrância Especial RUY MALVEIRA GUIMARÃES e JOSÉ HERIVELTO PEREIRA DE OLIVEIRA; a Sra. Dra. Promotora de Justiça de Entrância Intermediária SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO e bpos servidores RODRIGO DE SÁ BARBOSA – Assessor Jurídico do PGJ e IVANETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO - Agente Técnico – Analista de Organização e Métodos. Foi autorizada o início da reunião pelo Presidente Dr. Pedro Bezerra Filho prosseguindo com a revisão e a análise da Lei Complementar Nº 011, de 17 de dezembro de 1993 – LOMP/AM, a partir do artigo 55, sendo discutido e aprovado o seguinte: 1) O Artigo 55 revisto oportunamente após a definição de sua estruturação e sugestão recebida da AAMP; 2) Após discutido pelo grupo ficou definido que a revisão será a partir do artigo 93 - Órgãos Auxiliares – Centro de Apoio Operacional; 3) A numeração dos artigos será informada oportunamente, uma vez que não temos como numerá-los no momento; 4) Art. 93 será seu texto substituído pelo artigo 33, I,II,III,IV e V, da Lei Nacional: Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica: I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns; II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade; III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; IV - remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça, relatório das atividades do Ministério Público relativas às suas áreas de atribuições; V - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos. 5) **Art. 94 - Excluir no texto: Ficam criados 08 (oito) Centros de Apoio Operacional a serem regulamentados por Ato do Procurador-Geral de Justiça. Substituindo por: Os CAO serão criados por Ato do Procurador-Geral de Justiça. Nova redação do artigo: Os CAO serão criados por Ato do Procurador-Geral de Justiça cabendo-lhe, ainda, designar seus dirigentes, dentre os integrantes da Carreira, bem como dotá-lo dos serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.** 5.1) Excluir o parágrafo único. 6) O artigo 95 será excluído; 7) O artigo 96 será mantido o texto na íntegra e corrigida a acentuação: À Comissão de Concurso. 8) Excluir o parágrafo único e remanejar os artigos 214 a 217 desta Lei para esta Seção; 9) Artigo 214 com alteração: substituir a frase indicado pelo Conselho Superior por indicado pelo Procurador-Geral de Justiça; 9.1) Manter sem alteração o parágrafo 1º; 9.2) Substituir no parágrafo 2º: O membro da Comissão por Qualquer membro; 9.3) Manter sem alteração o parágrafo 3º; 9.4) Alterar no parágrafo 4º: designará três suplentes por designará dois suplentes; e incluir no texto após assim procedendo também: o Procurador-Geral de Justiça em relação ao jurista e. 10) No artigo 215 excluir: com a anuência do Conselho Superior; 11) No artigo 217 substituir o texto: o equivalente a 10% (dez por cento) do valor de seu subsídio para o equivalente até 20% (vinte por cento) do valor do subsídio do Procurador-Geral de Justiça. 12) Artigo 97 (Do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional) com alteração no texto. 12.1) substituir a palavra Chefe por Diretor; 12.2) Incluir após um membro do Ministério Público: de entrância final; e, 12.3) Substituir a palavra funcionários por servidores; 13) Rever com

o CEAF o artigo 346 e definir sobre a criação da Escola Superior do Ministério Público; 14) Artigo 98 (Dos órgãos de Apoio Administrativo) substituir a redação atual por nova redação igual ao artigo 36 da Lei Nacional: Lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça disciplinará os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo, organizados em quadro próprio de carreiras, com os cargos que atendam às suas peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais. 15) Artigo 99 (Dos Estagiários) com alteração no texto. 15.1) substituir a palavra períodos por anos; 15.2) Excluir do texto: ou de semestres equivalentes; 15.3) Excluir o inciso I; 15.4) Rever o parágrafo 5º para adequar conforme a Lei de Estágio. 16) No artigo 100 substituir no texto a seleção por regulamentará as atribuições; A reunião foi suspensa em função do adiantado horário, sendo revistos os artigos 93 ao 100 e 214 ao 217, ficando a continuidade dos trabalhos a partir do artigo 101 para a próxima reunião que ficou agendada para o dia 30/10/2009, às 09:00h. Local: Sala de reunião do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais. Nada mais havendo, foi dada por encerrada a presente reunião. Para constar, eu, Ivanete de Oliveira Nascimento lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos.

Próxima reunião: **16/10/2009 (sexta-feira) às 09:00h.**
Local: **Sala de Reunião do Auditório Alberto Bandeira**

TEXTO INTEGRAL COM DETALHES DAS ALTERAÇÕES FEITAS: 23/10/2009

LEGENDA: LETRA PRETA => TEXTO ATUAL;
LETRA AZUL => TEXTO NOVO;
LETRAS VERMELHAS => TEXTO EXCLUÍDO
LETRA VERDE => REMANEJAR O TEXTO
Especial = Texto a ser revisto

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Art. 93 => (Art. 33 - Lei Nacional) Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

IV - remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça, relatório das atividades do Ministério Público relativas às suas áreas de atribuições;

V - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos.

[Art. 94. Ficam criados 08 (oito) Centros de Apoio Operacional a serem regulamentados por Ato do Procurador-Geral de Justiça, cabendo-lhe, ainda, designar seus dirigentes, dentre os integrantes da Carreira, bem como dotá-lo dos serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça, por imperiosa necessidade de serviço, poderá, por Ato, criar outros Centros de Apoio Operacional.]

Art. (novo texto) Os CAO serão criados por Ato do Procurador-Geral de Justiça cabendo-lhe, ainda, designar seus dirigentes, dentre os integrantes da Carreira, bem como dotá-lo dos serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.

[Art. 95. Compete ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Público:

- I - apresentar ao Procurador-Geral de justiça sugestões para a elaboração da política institucional e de programas específicos;
- II - executar planos e programas com cada Grupo de Apoio Operacional, em conformidade com as diretrizes fixadas;
- III - executar as políticas nacional e estadual de cada Grupo de Apoio Operacional;
- IV - colaborar com os Poderes Públicos ou órgãos privados em campanhas educacionais;
- V - prestar atendimento, orientação e manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, promovam o estudo ou a proteção dos bens, valores ou interesses que lhes incumbe defender;
- VI - sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações firmadas;
- VII - propor a edição de normas, atos e instruções objetivando o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;
- VIII - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;
- IX - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou no desenvolvimento de medidas processuais;
- X - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a composição de grupos e comissões de trabalho;
- XI - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução;
- XII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça Relatório Anual das Atividades dos Grupos de Apoio Operacional.]

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. (96) Art. 96. À Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbe realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, observado § 3º art. 129, da Constituição Federal.

[Parágrafo único - A constituição da Comissão de Concurso obedecerá ao previsto nos artigos 214 a 217 desta Lei.]

Art. (214) A Comissão do Concurso será integrada por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça que a presidirá, 1 (um) jurista de reputação ilibada, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça [Conselho Superior] e 1 (um) Advogado indicado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1.º O Chefe do Centro de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional será o Secretário da Comissão do Concurso, sem direito a voto nas deliberações.

§ 2.º Qualquer [O] membro da Comissão poderá ser substituído a qualquer tempo, sem prejuízo dos atos praticados.

§ 3.º Não poderá fazer parte da Comissão de Concurso quem tenha, entre os candidatos inscritos, parentes ou afins até o quarto grau.

§ 4.º O Conselho Superior, ao indicar os membros da Comissão de Concurso, designará dois [três] suplentes, assim procedendo também o Procurador-Geral de Justiça em relação ao ju-

rista e o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em relação ao seu representante.

Art. (215) A Comissão de Concurso [, com a anuência do Conselho Superior,] poderá constituir grupos de especialistas, dentre professores universitários e juristas, para a formulação, aplicação e avaliação das provas de determinadas matérias ou grupos de matérias.

Parágrafo único - O número de especialistas não será superior ao dos membros da Comissão de Concurso.

Art. (217) Os membros da Comissão de Concurso e o seu Secretário perceberão, a título de gratificação e ao final do certame, o equivalente até 20% [a 10%] (vinte por cento) do valor [de seu] do subsídio do Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO III

DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Art. (97). O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, órgão auxiliar do Ministério Público[,] tem por Diretor [Chefe] um membro do Ministério Público de entrância final em exercício, e destina-se ao aprimoramento cultural e profissional dos membros da Instituição, de seus auxiliares e servidores [funcionários], bem assim a melhor execução de seus serviços e a racionalização de seus recursos materiais.

Parágrafo único - Ato do Procurador-Geral de Justiça disciplinará a organização, funcionamento, atribuições e designará a direção do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Art. 346. Fica instituída a Escola Superior do Ministério Público, com regulamentação de suas atividades elaborada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, no prazo de um ano, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único - Enquanto não for criada a Escola Superior do Ministério Público, as suas atribuições serão exercidas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. DEFINIR - VÊ COM CEAF ART. 97

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. (36 - Lei Nacional). (98). Lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça disciplinará os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo, organizados em quadro próprio de carreiras, com os cargos que atendam às suas peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais.

SEÇÃO V

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 99. O estagiário do Ministério Público, estudante dos 03 (três) últimos anos [períodos] do curso de graduação em Direito, [ou de semestres equivalentes] aprovado em concurso próprio e designado pelo Procurador-Geral de Justiça, exercerá encargos auxiliares dos órgãos da Instituição por um período não superior a 03 (três) anos.

§ 1.º - Incumbe ao Estagiário:

[I - permanecer no fórum durante o horário que lhe for fixado;]

II - seguir, a orientação do Promotor de Justiça junto ao qual servir;

III - auxiliar o Promotor de Justiça no exame de autos e papéis, realização de pesquisa, organização de notas, fichários e controle de recebimento e devolução de autos;

IV - comparecer às audiências e às sessões do júri, auxiliando o Promotor de Justiça no que for necessário;

V - dar ciência ao Promotor de Justiça das irregularidades que observar no desempenho de suas atribuições;

VI - prover os serviços administrativos gerais da Promotoria;

VII - apresentar à Corregedoria Geral do Ministério Público, mensalmente, relatório de suas atividades funcionais.

§ 2.º - Ao Estagiário é vedado o exercício da advocacia, sob pena de dispensa.

§ 3.º - O Estagiário poderá ser dispensado, a qualquer tempo a seu pedido ou à juízo do Procurador Geral.

§ 4.º - O Estagiário não terá vínculo empregatício com o Estado.

§ 5.º - O tempo de efetivo exercício no estágio será computado, para efeito de disponibilidade e aposentadoria, na hipótese de vir o estagiário a integrar o quadro de carreira do Ministério Público. VERIFICAR NA LEI DE ESTÁGIO

Art. 100. O Procurador-Geral de Justiça regulamentará as atribuições [a seleção] dos estagiários, ficando o exercício de suas atividades sob a supervisão da Corregedoria Geral.